

e o d. aquelles ao Thesouro do Estado, e que firmat-
mente elle se houve muito incurrivelmente no pro-
cesso incluso mas satisfazendo a requisicao do Mi-
nistério Publico, e consentindo que os directores de
Littera fossem solvidos como Sello. He quanto se
me offerece dizer sobre este objecto. V. Mag. po-
rao mandará o mais justo. Lisboa 19 de De-
zembro de 1840 = O Procurador Geral da Coroa
Joaquim de Cupertino de

Idem de 19 de Dezembro de 1840
sobre Consulta ao Conselho
da Faculdade de Theolo-
gia da Universidade rela-
tiva á reformas e experien-
cias q. se podem fazer na
quella Facult.

526

Senhora— Atenta a falta de fre-
quencia dos estudos Theologicos
na Universidade de Coimbra,
da qual ha de por certo resultan
graves danos á Igreja e Estado
justo e conveniente me parece
que se promova um com a adopcão

173
As trez medidas indicadas pela
Portaria do Ministerio do Rei no de
24 de Outubro ultimo, e propostas pelo
Conselho da Faculdade na adju-
ta Consulta com as modificaçoes
na mesma expressa-das. Não é
possivel actualmente pôr em execu-
ção as disposições do Alvará de 10
de Maio de 1805, que impoz ao Pre-
lados Processanos a obrigação de man-
dar annualmente dois Clerigos nas
Metropoles, e um nos Bispaços, cursar
as Escolas Theologicas da Universidade
de, por que nem os Prelados tem hoje
rendimentos com que possam acudir
a esta despesa percebendo apenas a
congrua necessaria para a sua sus-
tentação, nem pode ella tambem fi-
car a cargo dos Seminarios das Dioceses
os quaes pela maior parte se acham fe-
chados por não terem igualmente mei-
os de sustentação. Sendo porém de re-
conheci da vantagem o estabelecimento
da quella providencia, muito convi-
ria que o Legislador o ordenasse

authorisando o Governo para fazer a ne-
cessaria despesa, e tomar as indispensaveis
cautellas para se evitarem os fraudes
e abusos, que desta medida se podem se-
guir, a similitude das já prescritas
no mencionado Alvará: e assim en-
tendo que cumpre ao Governo fazer
para este fim a competente proposta
ao Corpo Legislativo. É certo que as
poucas vantagens que promette a-
tualmente a frequencia destes estudos
são a principal causa do seu abandono, e
como o Conselho da Faculdade tam-
bem penso que é necessario criar novos in-
teresses que substituam os antigos extintos,
poem a disposição do art 171 do Decreto
de 5 de Dezembro de 1836 só por Lei
pode ser alterada, e como o curso Theo-
gico da Universidade consta de qua-
tro annos, é manifesto que abreviar a
quem deste intervallo a epocha, em que
a Formatura em Theologia seja ha-
bilitação necessaria para o provimen-
to das Dignidades Ecclesiasticas, e
do direito de preferencias para o epi-

197
misterio Parochial não produziria nenhum
estímulo e encetamento destes estudos: nes-
tes termos é meu parecer que a continuação
da primeira parte daquelle artigo
apenas deve ser modificada por Lei
para ter execução passados quatro an-
nos, diminuindo-se somente dois
no prazo estabelecido. E quanto se
me offerece dizer sobre o objecto. V. S.
porem mandará o mais justo. Lisboa 22
de Dezembro de 1840. O Procurador G. da
C. V.

João de 23 de Dezembro de 1840 ácer-
ca do requerimento de Manoel Correa
e outros do Conselho de Villa Rica pe-
dindo a Camara que declarasse se no
pagamento do Sello são obrigados to-
dos os q. venderem gannos em Praça

527 Senhora = Aduida proposta pelo Administrador
Geral do Districto de Bragança no officio incluso
já esta resolvida pelo art. 1 da Resolução Regia
de 6 de Julho de 1839, publicada na Portaria do
Ministerio do Reino de 6 de Agosto do mesmo
anno, o qual declara que todos os q. venderem em